



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0016383-63.2022.6.17.8000

1. Resumo do Objeto

Contratação da empresa ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 09 (nove) servidores deste TRE/PE no curso ACESSIBILIDADE SIMPLIFICADA NO SETOR PÚBLICO, na modalidade on-line, ao vivo, nos dias 04, 05, 08 e 09 de agosto de 2022.

Esta contratação está autorizada para inclusão no Plano Anual de Capacitação 2022, conforme Ata de Reunião n.º 11 do COGEST (1828764).

2. Unidade Demandante

Unidade demandante: SEDOC

Unidade a ser capacitada: Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

3. Justificativa da Contratação

Pertinência das atividades desenvolvidas pela unidade com o conteúdo programático do curso

Os servidores da SGP necessitam de capacitação para atender as pessoas com deficiência de acordo com as peculiaridades de cada uma, bem como receber treinamento de forma a apoiar o Tribunal na superação de barreiras atitudinais que dizem respeito aos preconceitos e discriminações em torno deste segmento da população.

Resultados esperados com a contratação

Com o treinamento, os servidores da SGP irão se aprofundar nos normativos inerentes ao tema e estarão aptos a melhor atender e lotar as pessoas com deficiência sejam elas, servidores, estagiários ou terceirizados nas unidades do Tribunal.

Os servidores da SGP estarão mais sensibilizados às necessidades de cada tipo de deficiência de forma a buscar adaptações e adequações necessárias a cada um.

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

Esta contratação está em processo de inclusão no Plano Anual de Capacitação 2022.

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

Não aplicável.

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

Marcar com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	
2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Contratação direta - Inexigibilidade	X
4.	Pregão eletrônico	

5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

Obs.: De acordo com os requisitos e elementos que compõem a demanda, da urgência da contratação, bem como a natureza do objeto, sugerir a forma de contratação a ser empregada. A regra é, preferencialmente, Pregão Eletrônico. A forma presencial deve ser fortemente fundamentada.

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Órgão	N.º Pregão	N.º Ata	Item	Valor Unitário	Vigência da ARP

6.2 Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Capacitação de 09 (nove) servidores deste TRE/PE no curso ACESSIBILIDADE SIMPLIFICADA NO SETOR PÚBLICO, com o objetivo de capacitar os participantes, nos principais conceitos que envolvem a acessibilidade, legislação pertinente e melhores práticas no serviço público com estudo de casos, com a apresentação de casos concretos de diagnóstico da estrutura física, levantamento do total de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e identificação de barreiras atitudinais nas instituições, além da apresentação de soluções, elaboração e gerenciamento de programas de acessibilidade e inclusão nas instituições, inclusive abordando a adoção de parcerias locais.

8. CATSER

Não aplicável.

9. Prazo da Prestação do Serviço

O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula, nos dias 04, 05, 08 e 09 de agosto de 2022.

10. Período de Vigência do Contrato

Conforme discriminado no termos do tópico 9.

11. Local da Prestação do Serviço

O curso será ministrado na modalidade on-line, ao vivo.

12. Adjudicação do Objeto

Não se aplica.

13. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2022 do TRE/PE, conforme Informação 2925 (1741763) e Termo de Retificação (1745121), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão

aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.
- Em caso de Pessoa Jurídica com funcionários, declarar que realiza e mantém o quadro funcional devidamente orientados quanto às práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina desse serviço.
- Em caso de capacitação presencial, o(a) contratado(a) deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação.
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

14. Análise de Riscos

Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 - Controle Interno		
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
1	Refazimento da inexigibilidade	Invalidez dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada: certidões, atestados, declarações.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			
2	Atraso na capacitação	Atrasos no início do evento por parte da PF ou PJ contratada; por ordem do próprio Tribunal ou desistência/mudança do instrutor/palestrante e possibilidade de substituição, entre outros.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			

3	Perda da Disponibilidade orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal	Atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta			
---	---------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------	-------	-------	------	--	--	--

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Nome: Fernanda de Azevedo Batista
 Matrícula: 824
 Telefone: 3194-9655
 E-mail: fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte
 Matrícula: 979
 Telefone: 3194-9536
 E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Gestor Titular: Fernanda de Azevedo Batista
 CPF: 036.057.724-55

Gestor Substituto: João Paulo Nepomuceno Negromonte
 CPF: 666.376.864-68

17. Informações Complementares (se houver)

Não há informações complementares.

18. Anexos

Não se aplica.

Recife, 28 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVEDO BATISTA**, Técnico(a) Judiciário(a), em 01/07/2022, às 12:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE**, Chefe de Seção, em 05/07/2022, às 09:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1895902** e o código CRC **E3E1DFB3**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS REF. PROC. SEI N° 0016383-63.2022.6.17.8000

1. Objeto Contratado

Contratação da empresa ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 09 (nove) servidores deste TRE/PE no curso ACESSIBILIDADE SIMPLIFICADA NO SETOR PÚBLICO, na modalidade on-line, ao vivo, nos dias 04, 05, 08 e 09 de agosto de 2022.

Esta contratação está autorizada para inclusão no Plano Anual de Capacitação 2022, conforme Ata de Reunião n.º 11 do COGEST (1828764)

2. Modalidade de Contratação Adotada

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.

DADOS DA EMPRESA

- Nome: Escola de Negócios Conexões Educação Empresarial Ltda.
- CNPJ: 07.774.090/0001-17
- Endereço: Av. Tancredo Neves, 274 - Bloco A - Sala 718 - Pituba - Salvador/BA CEP: 41.820-020
- Dados Bancários:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 2971-8

C/C: 99805-2

3. Parcelamento do Objeto

Não aplicável.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c § 1º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 25, 8.666/93. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver

inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos.** (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU**. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (DOU de 13/04/2010) (grifei)

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo)**.

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação(natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da **singularidade “anômala” ou “diferenciada”**:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU

– Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra *“Curso de Direito Administrativo”*, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na Escola Judicial do TRT da 6ª Região, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, **ênfatiso que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado. O que entra em causa é a singularidade relevante, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem

realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o **serviço de um é o mais indicado do que o do outro.**" (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de inexigibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União** Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. **Assunto: Administrativo**
Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. **Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição.** A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. **O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.**' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

“A inexibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.”
Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

A seleção de um **executor de confiança** implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 8.666/93 (§ 1º, II, do Artigo 25) de notória especialização, *ipsis litteris***:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado** à plena satisfação do objeto do contrato”. (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extrai-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

*30. O conceito de notória especialização, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. 31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontra em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, **embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los)**. ... A realização de licitações nesses*

casos, no entanto - 1º - seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.)

A **ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.** tornou-se uma das principais referências no Brasil na discussão de temas fundamentais à gestão contemporânea. Ao longo de mais de duas décadas de atuação, acumulamos expertise na realização de Fóruns, Workshops e treinamentos customizados com foco na área do Conhecimento.

O curso **ACESSIBILIDADE SIMPLIFICADA NO SETOR PÚBLICO** será realizado na modalidade on-line, ao vivo, nos dias 04, 05, 08 e 09 de agosto de 2022, e tem como objetivo capacitar os participantes, nos principais conceitos que envolvem a acessibilidade, legislação pertinente e melhores práticas no serviço público com estudo de casos, com a apresentação de casos concretos de diagnóstico da estrutura física, levantamento do total de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e identificação de barreiras atitudinais nas instituições, além da apresentação de soluções, elaboração e gerenciamento de programas de acessibilidade e inclusão nas instituições, inclusive abordando a adoção de parcerias locais.

A capacitação terá 16 (dezesesseis) horas de carga horária. Tem como público-alvo os servidores da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE que realizam atendimento ao público interno e externo.

A **ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.** possui grande experiência de mercado. Junta-se ao presente Termo de Referência **06 (SEIS) ATESTADOS TÉCNICOS** em favor da empresa (1899281):

a) **O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA** atestou, para os devidos fins, que a empresa ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., CNPJ 07.774.090/0001-17, executou o curso, em modalidade EAD, sobre o tema "Acessibilidade Simplificada no Serviço Público" e que, na execução do curso, a referida empresa cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, atendendo satisfatoriamente e evidenciando sua plena capacidade técnica. Documento expedido em 20/08/2021.

b) **O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS** atestou, para os devidos fins, que a empresa ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., CNPJ 07.774.090/0001-17, executou o curso on-line "Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da

Discriminação," nos dias 19, 20, 23, 25, 30/08, 01 e 03/09/2021. Atestou, ainda, que, na execução do curso, a referida empresa cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, atendendo satisfatoriamente e evidenciando sua plena capacidade técnica. Documento expedido em 22/09/2021.

c) **O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA** atestou, para os devidos fins, que a empresa ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., CNPJ 07.774.090/0001-17, executou o curso, em modalidade EAD, sobre o tema "Como Contratar Serviços de Treinamento, Desenvolvimento de Pessoas", nos dias 04 a 07 de outubro de 2021. Atestou, ainda, que, na execução do curso, foram cumpridas todas as condições estabelecidas para o serviço, atendendo satisfatoriamente e evidenciando a plena capacidade técnica acerca da matéria. Documento expedido em 27/10/2021.

d) **O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** atestou, para os devidos fins, que a empresa ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n.º 07.774.090/0001-17, executou o curso EAD referente ao tema "Acessibilidade Simplificada no Serviço Público", nos dias 25, 26, 27 e 28 de outubro de 2021. Atestou, ainda, que a empresa e o instrutor cumpriram com todas as condições estabelecidas para o serviço, atendendo satisfatoriamente aos objetivos e evidenciando sua plena capacidade técnica. Documento expedido em 02/12/2021.

e) **O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO** atestou, para os devidos fins, que a empresa ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n.º 07.774.090/0001-17, realizou o curso "Os Direitos da Pessoa com Deficiência com Ênfase na Legislação Brasileira", nos dias 6, 7, 9, 10 e 13/12/21, totalizando 18 horas-aula. Atestou, ainda, que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, nos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Documento expedido em 14/12/2021.

f) **O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS** atestou que a empresa ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n.º 07.774.090/0001-17, realizou o curso "Acessibilidade Simplificada no Serviço Público", nos dias 11, 12, 18 e 19/04/2022, com carga horária de 16h/a. Atestou, ainda, que o evento fora realizado de forma plenamente satisfatória, com zelo, pontualidade, profissionalismo e eficiência que comprovam a capacidade técnica da empresa para organizar, financiar e realizar eventos e serviços dessa natureza, via internet, não havendo nada que a desabone. Documento expedido em 02/05/2022.

O curso em voga terá como instrutor **J. ESTEVÃO FILHO**. Segue abaixo uma breve discriminação de seu currículo, que faz parte do anexo integrante desse processo (1899256).

→ **J. ESTEVÃO FILHO**

Consultor associado à Conexxões Educação. Possui baixa visão; é graduado

e pós-graduado em Direito; é pós-graduado em Gestão de Entidades Sem Fins Lucrativos; professor de cursos de extensão, graduação e pós-graduação desde 2005; é instrutor e Presidente da Comissão de Acessibilidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; é Coordenador Geral da Inclusiva Acessibilidade; e atua como conferencista em eventos em todo o país. Já ministrou o referido treinamento no Tribunal de Contas do Estado da Bahia e Hidrelétrica Itaipú Binacional. Treinamentos e palestras semelhantes ao tema já foram ministrados no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Conselho Regional de Engenharia do Estado do Paraná, Tribunal de Contas do Estado do Paraná..... Foram mais de 200 palestras nos últimos 7 anos.

O curso disponibilizado pela empresa ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. foi indicado pela Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade e Inclusão - CMA no Levantamento de Necessidade de Capacitação 2022, conforme arquivo anexo (1899381).

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. é a mais indicada para a capacitação de 09 (nove) servidores da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP deste TRE/PE.

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não aplicável.

6. Vigência do Contrato

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

7. Descrição dos serviços

Capacitação de 09 (nove) servidores deste TRE/PE no curso ACESSIBILIDADE SIMPLIFICADA NO SETOR PÚBLICO, com o objetivo de capacitar os participantes, nos principais conceitos que envolvem a acessibilidade, legislação pertinente e melhores práticas no serviço público com estudo de casos, com a apresentação de casos concretos de diagnóstico da estrutura física, levantamento do total de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e identificação de barreiras atitudinais nas instituições, além da apresentação de soluções, elaboração e gerenciamento de programas de acessibilidade e inclusão nas instituições, inclusive abordando a adoção de parcerias locais.

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

O curso será ministrado em 16 horas/aula, na modalidade on-line, ao vivo.

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula, nos dias 04, 05, 08 e 09 de agosto de 2022.

7.3. Materiais e Equipamentos

A contratada será responsável pela acessibilidade do curso on-line.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Não aplicável.

9. Visita Técnica/Vistoria

Não aplicável.

10. Obrigações do Contratante

Efetuar, nos termos do tópico 12, o pagamento pelos serviços prestados

11. Obrigações da Contratada

Prestação do serviço discriminado nos termos do tópico 7 e subtópicos.

12. Pagamento

R\$12.636,00 (doze mil, seiscentos e trinta e seis reais), referente à participação de 09 (nove) servidores do TRE-PE. Custo de R\$ 1.404,00 por servidor. Valor da hora-aula por participante: R\$ 87,75 (oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Não aplicável.

14. Penalidades

Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 7, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 12.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não aplicável.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$12.636,00 (doze mil, seiscentos e trinta e seis reais), referente à participação de 09 (nove) servidores do TRE-PE. Não haverá custos de passagens aéreas e diárias.

17. Modalidade de Empenho

X	ORDINÁRIO		ESTIMATIVO		GLOBAL
---	------------------	--	-------------------	--	---------------

18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Não aplicável.

19. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2022 do TRE/PE, conforme Informação 2925 (1741763) e Termo de Retificação (1745121), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão

aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.
- Em caso de Pessoa Jurídica com funcionários, declarar que realiza e mantém o quadro funcional devidamente orientados quanto às práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina desse serviço.
- Em caso de capacitação presencial, o(a) contratado(a) deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação.
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Gestor Titular: Fernanda de Azevedo Batista

CPF: 036.057.724-55

Gestor Substituto: João Paulo Nepomuceno Negromonte

CPF: 666.376.864-68

21. ANEXOS

ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

Notas Similares (1900127)

1) TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Curso: Acessibilidade Simplificada no Serviço Público

Nota de Empenho: 2021NE1175, emitida em 05/10/2021

Valor: R\$ 21.700,00 (vinte mil e setecentos reais), referente à participação de 15 (quinze) servidores. Custo de 1.446,66 por servidor.

Carga Horária: 16 horas-aula

Valor da hora-aula por participante: R\$ 90,42 (noventa reais e quarenta e dois centavos)

2) TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Curso: Gestão da Folha de Pagamento e Remuneração no Serviço Público

Nota de Empenho: 2021NE592, emitida em 15/09/2021

Valor: R\$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta e sete reais), referente à participação de 03 (três) servidores. Custo de 1.560,00 por servidor.

Carga Horária: 16 horas-aula

Valor da hora-aula por participante: R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos)

3) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Curso: Implantação da gestão por processos segundo BPM - Business Process Management: Métodos e Ferramentas.

Nota de Empenho: 2022NE408, emitida em 30/03/2022

Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), referente à participação de 10 (dez) servidores. Custo de 1.800,00 por servidor.

Carga Horária: 20 horas-aula

Valor da hora-aula por participante: R\$ 90,00 (noventa reais)

OUTROS ANEXOS

- a) Proposta Oficial CONEXXÕES e Currículo do Instrutor (1899256);
- b) Consulta ao SICAF (1899266);
- c) Consulta ao CADIN (1899266);
- d) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 007/2005 (1899266);
- e) Declaração que não emprega menor (1899266);
- f) Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade (1899266);
- g) Atestados de Capacidade Técnica em favor da ONE CURSOS (1899281);
- h) Contrato Social (1899341);
- i) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (1899373);
- j) LNC 2022 - CMA/SGP (1899381);
- k) Notas Similares (1900127).

Recife, 28 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 01/07/2022, às 12:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 05/07/2022, às 09:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1895903** e o código CRC **AD8B511B**.

0016383-63.2022.6.17.8000

1895903v21